PROJETO DE LEI Nº 127/2023

EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras, o Dia Municipal de Combate ao Etarismo, a ser comemorado no dia 1º de outubro.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras, o "Dia Municipal de Combate ao Etarismo", a ser celebrado anualmente no dia 1º de outubro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras, o **Dia Municipal de Combate ao Etarismo,** a ser comemorado anualmente no dia 1º de outubro.

O Etarismo é uma forma de preconceito baseada na idade de determinado indivíduo, discriminando pessoas mais velhas em diversas situações, tais como mercado de trabalho, educação e na vida social.

Nesse sentido, o escopo da proposição visa a promoção de ações que possam combater o preconceito em nossa cidade e sensibilizar a população para a importância da valorização etária e da inclusão de pessoas de todas as idades nos mais diversos segmentos.

Infelizmente, recentemente vimos na mídia nacional um caso de três estudantes que zombaram pelas redes sociais de uma colega que havia iniciado o curso superior aos 40 (quarenta) anos, destilando frases preconceituosas absolutamente reprováveis.

Desta forma, deve o Poder Público se imiscuir no fortalecimento da igualdade, da cidadania e da inclusão contando com a participação de toda a coletividade em prol de alcançar os objetivos pretendidos.

Quanto a legalidade da proposição, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais de interesse local, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

> Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
>
> I - **assuntos de interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
>
> (...)
>
> o) às políticas públicas do Município;

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Vereador